



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PROCESSO F.A Nº: 25.04.0564.001.00009-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CAVALCANTE, em face do fornecedor TOP MÓVEIS MARACANAÚ, o qual relata a consumidora que após efetuar a compra de um guarda-roupa percebeu que o mesmo estava com a porta de vidro rachada e após contato com a reclamada, lhe foi dado o prazo de até 40 dias para a troca da peça. Ocorre que passado 2 meses nada foi resolvido, motivo esse que a fez recorrer a este órgão (fls.04 e 05).

Compulsado os autos, verifica-se, que houve acordo extra Procon entre as partes, conforme manifestação da parte autora às fls.24 e certidão às fls.27. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 04 de junho de 2025.

Natasha Rosane Dias Campos
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON**, conforme consta manifestação da parte autora às fls.24 e certidão às fls.27. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Inscreva-se o nome do(s) fornecedor(es) no cadastro previsto no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 04 de junho de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva
PROCON Maracanaú